



LEI Nº. 4.879. DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de outubro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica - PROMORE.

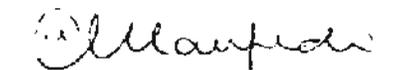
Parágrafo único. O convênio respeitará a minuta integrante desta lei.

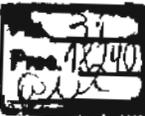
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Convênio nº _____

Convênio que entre si fazem o município de _____ e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Delegacia Regional de _____

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e noventa e um, o Município de _____ representado pelo seu Prefeito Municipal, e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Delegacia Regional de _____ representado por seu presidente, Engenheiro _____, partes aqui denominadas respectivamente, Município e Seesp, tem justo e convencionado o seguinte:

1. Da Finalidade Social

1.1. Objetivando promover a população de baixa renda que deseja construir sua casa própria, com área de até 60 m², ou nela efetuar reforma cujo acréscimo não exceda a 30 m², propõe-se os conveniados a ela oferecer projeto e assistência técnica para um baixo custo final da obra.

1.2 Como objetivo paralelo, serão credenciados engenheiros e arquitetos recém-formados e/ou desempregados, missão que ficará a cargo do Seesp, os quais serão incumbidos de elaborar os projetos e prestarem assistência técnica aos beneficiários com o aqui se denomina Programa de Moradia Econômica ou simplesmente Promore.

2. Dos Beneficiários - Definição

2.1. Para construção de moradia de área de até 60 m², ou reforma de moradia cujo acréscimo não ultrapasse 30 m², será beneficiário do Promore a pessoa física que:

- a) receber uma renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
- b) não possuir moradia própria, nem ser compromissário comprador de imóvel residencial;
- c) possuir terreno urbano, com título dominial, ou ser promitente comprador deste, e
- d) residir no município há mais de uma ano.

3. Da Concessão do Beneficiário - Condições

Para fazer jus ao Promore, o beneficiário deverá assinar compromisso que:

- a) está ciente das penalidades legais aos que fazem falsas declarações;
- b) que se obriga a seguir o projeto aprovado, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

★



c) estar ciente que deverá obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico pela execução da obra;

d) estar ciente que, a qualquer tempo, sua obra poderá ser embargada pela Prefeitura Municipal, a pedido do responsável técnico, quando este constatar qualquer irregularidade que possa comprometer a boa execução da obra, cessando neste ato toda responsabilidade técnica assumida pelo profissional, podendo também, nas mesmas condições, o embargo ser feito pela Prefeitura Municipal;

e) estar ciente que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa a ser fornecida pelo Promore, conforme regulamento do Crea;

f) estar ciente que o prazo máximo para início da obra, após aprovação da planta, é de 3 (três) meses e o prazo máximo para conclusão da obra é de 12 (doze) meses após a aprovação da planta, podendo ser prorrogado no máximo por mais 6 (seis) meses, desde que a obra esteja com as paredes levantadas.

4. Das Atribuições

4.1 Ao Município caberá:

a) divulgar o Promore;

b) promover, mediante remessa de Projeto de Lei municipal, isenção de taxas pertinentes a aprovação de projeto, taxa de expediente ou outros tributos municipais relativos a construção de moradias;

c) agilizar a aprovação de projetos;

d) enviar mensalmente ao Seesp relação das plantas aprovadas do Promore, bem como relação dos beneficiários e profissionais envolvidos;

e) prestar as informações relacionadas ao Promore.

4.2 Ao Seesp caberá:

a) divulgar o Promore junto aos profissionais que se encontram na situação definida no item 1.2;

b) credenciar aludidos profissionais;

c) manter Conselho Técnico, formado por profissionais experientes, para orientar os engenheiros do Promore no encaminhamento de soluções que visem redução de custos de construção de moradias;

d) acompanhar e fiscalizar o desempenho dos profissionais encarregados dos projetos e da assistência técnica aos beneficiários;

*

Handwritten signatures and initials



- e) estabelecer critérios de credenciamento e distribuição de serviços;
- f) efetuar cadastramento e triagem dos beneficiários do Promore;
- g) arcar, sob seu ônus, com uma secretaria do Promore, com gastos com desenhistas, papel vegetal e todo o material utilizado no desenho e cópias heliográficas;
- h) fornecer todos os impressos utilizados no processo de aprovação da obra pela Prefeitura e dos impressos de detalhamentos construtivos das obras a serem entregues aos beneficiários;
- i) aplicar toda a receita no próprio Promore;
- j) apresentar ao Município, e sempre que solicitado, o demonstrativo contábil do Promore, abrangendo extratos bancários e comprovantes de eventuais aplicações financeiras;
- k) fornecer os projetos de acordo com a melhor conveniência técnica, topografia e terreno, respeitando-se desejos dos beneficiários, sendo entregues ainda todos os detalhamentos construtivos com indicações de fundações, telhado, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
- l) fornecer pesquisa de preços, com indicação dos estabelecimentos que estão praticando os menores preços, para cada material utilizado na construção da casa;
- m) fornecer listas com estimativas das quantidades físicas de materiais e respectiva valorização, por cada uma das etapas da obra;
- n) fazer toda a tramitação junto às áreas competentes do Município para aprovação do início da construção, sendo entregue ao beneficiário a planta da obra já aprovada;
- o) fornecer assistência técnica durante toda a obra, através de visitas periódicas do profissional credenciado responsável;
- p) efetuar vistoria de liberação de parcelas, em se tratando de financiamentos aos beneficiários de programas habitacionais junto a órgãos federais ou estaduais e implementados pelo Promore;
- q) fornecer placas para serem instaladas nas obras, identificando-se como sendo o Promore, com dimensões e dizeres conforme exigências do Crea, promovendo o custeio através de firmas patrocinadoras destas placas;
- r) providenciar A.R.T. — Anotação de Responsabilidade Técnica — de cada obra, bem como recolhimento da taxa correspondente junto ao Crea.

*



5. Da Taxa

5.1. Para participar do Promore, o beneficiário deverá depositar na conta "Moradia Econômica" do Banco uma única taxa no valor de 14 U.P.F's. (Unidade Padrão de Financiamento), no caso de construção e de 10 U.P.F's., no caso de reforma. O pagamento poderá ser feito em duas parcelas, sendo a primeira de 6 U.P.F's., paga no início dos trabalhos, e a segunda paga quando do recebimento da planta aprovada.

5.2. Ao beneficiário contemplado com financiamentos habitacionais e que tenham a participação do Promore, poderá ser eliminada ou reduzida a taxa citada no item anterior.

6. Da Classificação

6.1. Caso venha haver mais interessados do que a capacidade de atendimento do Promore, o Município, através de serviço social próprio, fará a classificação por critérios estabelecidos para fins de prioridade no atendimento, de acordo com grau de carência e necessidade social envolvida.

7. Das Alterações

7.1. Qualquer dos conveniados poderá, a qualquer tempo, propor modificações no presente convênio, desde que preservados os objetivos sociais do mesmo.

8. Dos Prazos do Convênio

8.1. Por prazo indeterminado, vigorará o presente convênio, podendo, entretanto, ser encerrado mediante manifestação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Por assim terem conveniado, assinam o presente, cujas cláusulas serão apreciadas no Fórum desta Comarca, se necessário, em 4 (quatro) vias de igual teor, assinando também as testemunhas do ato.

_____, de _____ de 19__

Prefeito Municipal: _____

Presidente do Seesp: _____

Delegacia Regional de: _____

Testemunhas: _____

*